



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DE MÉRITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2022

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2022 QUE INSTITUI O
NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Rubem Lopes Lima

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei em destaque tem o objetivo institui o novo Código Tributário do Município de Imperatriz e dá outras providências.

O referido projeto visa dispor sobre a atividade tributária do Município de Imperatriz, sendo regulada pelo novo CTMI e pela legislação tributária municipal.

Este é o relatório.

I. VOTO DO RELATOR:

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DE MÉRITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2022

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível, pois, além da competência legislativa e sua regularidade é pertinente relatar que o referido projeto de lei, não só atualiza o código tributário que já possui mais de dez anos, como também reduz alíquotas ou base de cálculos visando uma maior justiça tributária.

O novo código além de mais moderno é vanguardista ao regulamentar matérias modernas e extremamente atuais em direito tributário municipal, como por exemplo o caso de cobrança de ISSQN de operadoras de cartões de créditos e congêneres. Em que pese a judicialização da matéria de ADI, nada impede sua aprovação, e suspensão da aplicação até a decisão do STF. Mas caso aprovada já haverá legalidade e legitimidade para sua imediata aplicação.

Em apertada síntese o código inova e deixa o município de Imperatriz preparado para um novo cenário de arrecadação, com mais justiça tributária e permitirá aumento de receita e com isso novos projetos com receita própria e menor dependência de repasse federais.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

II. VOTO DA COMISSÃO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DE MÉRITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2022

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º VICE-PRES.	Cláudia Fernandes Batista
1º SECRETÁRIO	Jhony dos Santos Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DE MÉRITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2022